



Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017 – PMI**, Processo Administrativo nº 176/2017, ref. à **contratação de empresa para fornecimento de concreto usinado, para ser utilizado nos serviços de construção de meio fio, calçadas, contra-pisos e pisos, prédios e passelos públicos**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 30 de novembro de 2017.

João Toledo Coloniezi
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017 – PMI**, Processo Administrativo nº 163/2017, ref. à **contratação de empresa para a capacitação de professores da rede municipal de ensino**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 01 de dezembro de 2017.

João Toledo Coloniezi
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017 – PMI**, Processo Administrativo nº 181/2017, ref. à **aquisição de suplementos alimentares para usuário da rede municipal de saúde**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 01 de dezembro de 2017.

João Toledo Coloniezi
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 114/2017 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017** referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro para Prefeitura Municipal de Ibiporã-Pr, com fundamento no Parecer Jurídico 482/2017 - PGM de 01/11/2017, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA 64498409949**, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do lote 1, no valor total de R\$ 14.784,80. Ibiporã, 01 de novembro de 2017.

João Toledo Coloniezi
Prefeito Municipal

REAVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra reaberta a licitação a seguir: **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2016 – PMI, CHAMAMENTO PÚBLICO**, Processo Administrativo nº 121/2016 – ref. ao **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames laboratoriais**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 01 de dezembro de 2017.

João Toledo Coloniezi
Prefeito Municipal

Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.901 de 01 de dezembro de 2017

EMENTA: Altera a Lei nº 1880/2004, de 07 de Maio, que dispõe sobre a autorização ao Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAMAE para concessão de isenção do pagamento de tarifa de água, esgoto e taxa de lixo aos idosos aposentados com mais de 60 anos de idade.

Art. 1º A Lei nº 1880/2004, de 07 de Maio, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Para usufruir dos benefícios de que trata o artigo anterior, ficam os interessados obrigados ao cumprimento dos seguintes critérios:

- I - Comprovação de renda familiar bruta de até dois salários mínimos nacionais;
- II - ser proprietário de um único imóvel com área construída não superior a 75,00 metros quadrados;
- III - Ser locatário de um imóvel com área construída não superior a 75,00 metros quadrados e não possuir nenhum imóvel;
- IV - Estar residindo no imóvel;
- V - Ter um consumo de água de até 10 metros cúbicos mensais;
- VI - Quando o consumo de água for superior a 10 metros cúbicos mensais por economia, a perda do benefício ocorrerá no mês em que houver esse excedente de consumo;
- VII - A ligação de água ser residencial e estar em nome do beneficiário;
- VIII - Não ter débito vencido de qualquer natureza, com o SAMAE;
- IX - A cada período de 12 (doze) meses do deferimento do benefício de isenção, o interessado deverá comprovar que continua preenchendo os requisitos exigidos nesta lei.

§ 1º Os usuários perderão os benefícios desta lei, em caráter temporário, nos seguintes casos:

- I - Quando for constatado que o imóvel está vago;
- II - Quando o beneficiário deixar de existir;
- III - Quando deixar de se enquadrar nos critérios exigidos por esta lei.



§ 2º Em situações excepcionais, os requisitos do art. 2º desta lei poderão ser relativizados, desde que devidamente motivado e justificado, para atender famílias que estejam em situação de hipossuficiência ou vulnerabilidade social, tendo deferida a concessão de isenção do pagamento de tarifa de água, esgoto e taxa de lixo ao idoso, mediante emissão de parecer de estudo social pela Secretaria de Assistência Social do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 01 de dezembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 25/2017
Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 2.902 de 01 de dezembro de 2017

EMENTA: Altera a Lei nº 2.267/2009, de 29 de Maio, que dispõe sobre a tarifa social para o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 2.267/2009, de 29 de Maio, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Poderá cadastrar-se na Tarifa Social da Água o usuário residencial com ligação simples de água e que consome até quinze mil litros de água por mês (15m³/mês), que esteja adimplente com o SAMAE, e atenda aos requisitos a seguir:

- I – esteja inscrito ou cadastrado como beneficiário nos Programas de Proteção Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
 - II – comprove renda familiar bruta mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacionais;
 - III - sendo inscrito no Seguro Desemprego, devendo apresentar a documentação comprobatória, com valor do benefício familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais;
 - IV - seja morador de habitação com área de até 75 m² (setenta e cinco metros quadrados), independente do número de economias nela cadastradas.
- § 1º No caso de portador de deficiência física ou membro na família portador de deficiência, que a renda da família não ultrapasse 03 (três) salários mínimos nacionais;
- § 2º Não será permitida a mudança de nome do titular da ligação quando a mesma tiver débitos pendentes com a Autarquia.

§ 3º Em situações excepcionais, os requisitos do art. 2º desta lei poderão ser relativizados, desde que devidamente motivado e justificado, para atender famílias beneficiárias nos Programas de Proteção Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal e que estejam em situação de vulnerabilidade social, tendo sua inscrição deferida no cadastro na Tarifa Social mediante emissão de parecer de estudo social pela Secretaria de Assistência Social do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 01 de dezembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 26/2017
Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 2.903 de 01 de dezembro de 2017

EMENTA: Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções do consórcio público intermunicipal de inovação e desenvolvimento do Estado do Paraná - Cindepar, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre o Município de Ibiporã e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.868/2017, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR a realizar as alterações no Estatuto/Contrato de Consórcio em conformidade com o Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões da assembléia geral, consubstanciadas nas Resoluções nº 005/2014 de 02/06/2014, 007/2014 de 21/08/2014, 10/2014 de 01/12/2014, 013/2016 de 19/02/2016, 016/2016 de 28/10/2016, 018/2016 de 19/12/2016, 020/2017 de 10/02/2017, 021/2017 de 10/02/2017, 022/2017 de 17/03/2017 e 023/2017 de 17/03/2017.

Art. 5º As alterações de que tratam o Termo de Aditamento anexo a esta lei produzirão efeitos *ex tunc*, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR relacionados à criação de cargos e contratações de empregados públicos desde sua constituição em 15 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 01 de dezembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 35/2017
Autoria: Executivo Municipal